



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 106/21** - DUDA HIDALGO - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA ÀS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO QUE NÃO NOTIFICAREM CORRETAMENTE SUSPEITAS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **2ª DISCUSSÃO / NOVA REDAÇÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1227, DE 05/07/01 E Nº 1412, DE 04/12/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 69/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 368.902,65 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100109/2020 - EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 70/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO E REMANEJAMENTO ENTRE A NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 86/21** - ZERBINATO, ALESSANDRO MARACA - FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
- Substitutivo
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 108/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/93

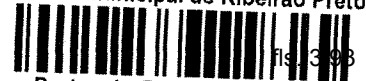
Estado de São Paulo

Maioria absoluta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ALESSANDRO MARACA

Presidente



PROJETO DE LEI

Nº

106

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 MAIO 2021 de

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA ÀS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO QUE NÃO NOTIFICAREM CORRETAMENTE SUSPEITAS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Para os fins desta Lei, considera-se “instituições de ensino particular”:

- I – As instituições privadas de ensino básico;
- II – As instituições privadas de ensino técnico;
- III – As instituições privadas de ensino superior;
- IV – As instituições privadas de cursos livres;

Art. 2º - As instituições de ensino particular são obrigadas a notificarem casos de suspeita de COVID -19 à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas, conforme a Portaria nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

§1º - Fica instituída multa administrativa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para as instituições de ensino particular que descumprirem o presente artigo.

§2º - Aplica-se em dobro as multas previstas no presente artigo desta Lei em casos de reincidência.



Art. 3º - Ficam obrigadas todas as instituições de ensino particular de Ribeirão Preto a divulgar em todas as suas entradas cartaz que conste:

I – O número máximo de alunos que poderão acompanhar as aulas presenciais em relação aos percentuais definidos pela Prefeitura;

II – O número de Serviço de Atendimento ao Muncipe – 156 – para o encaminhamento de denúncias sobre o descumprimento dos protocolos de segurança;

III – A frase “o uso de máscara é obrigatório”

§1º - Fica instituída multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para as instituições de ensino particular que descumprirem o presente artigo.

§2º - Aplica-se em dobro as multas previstas no presente artigo desta Lei em casos de reincidência.

Art. 4º - Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

Art. 5º - Caberá ao Executivo, dentro de suas atribuições, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2021


DUDA HIDALGO
VEREADORA





JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa proteger a saúde de estudantes, professores, funcionários e seus respectivos familiares das consequências da não notificação de casos e suspeitas de COVID-19. Atingimos a marca de 400 mil mortos no Brasil, o poder público precisa aumentar os esforços para que os protocolos sejam cumpridos e a atuação da fiscalização seja feita.

A Secretaria Municipal de Educação produziu um documento “Orientações Para Casos e Surto de Covid-19 em Instituições Escolares Em Ribeirão Preto” (ANEXO 1) publicado no dia 15 de abril de 2021, a notificação deve ser feita em até 24 horas da suspeita, conforme a portaria nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde (ANEXO 2).

Entretanto, apesar da existência destes documentos legais, inexistente sanção prevista em caso de descumprimento. Este projeto pretende corrigir isso estipulando multa administrativa para aquelas escolas que decidirem não notificar ou o façam com atraso, colocando em risco a vida de toda a comunidade escolar e de seus familiares.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares que aprovelem este fundamental projeto para a segurança e saúde de nossa população.

ANEXO 1

DEVISA
Departamento de
Vigilância em Saúde

Secretaria da
Saúde



fls. 6/93

ORIENTAÇÕES PARA CASOS E SURTOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES EM RIBEIRÃO PRETO

Versão: 15 de abril de 2021

INTRODUÇÃO

O novo coronavírus “SARS-CoV-2” pode causar quadros clínicos semelhantes à Síndrome Gripal (SG), os quais podem se agravar para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e, adicionalmente, apresentar acometimento sistêmico, ou seja, sinais e sintomas relacionados a diversos órgãos e sistemas, com eventualidade de ocorrerem sequelas.

Os sinais e sintomas de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19) aparecem de dois a 14 dias após a exposição. Crianças e adultos são suscetíveis.

A transmissão deste vírus ocorre por meio de gotículas de secreção das mucosas oral e nasal e pode acontecer pelo contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, quando se leva a mão ao nariz ou à boca. Também, há evidências da possibilidade do SARS-CoV-2 ser transmitido por aerossóis, ou seja, pelo ar.

À medida que foram compreendidas as características clínicas e epidemiológicas da COVID-19 tornaram-se cada vez mais evidentes que, em comparação com a influenza e a maioria das outras infecções respiratórias, as crianças e adolescentes, se infectados, geralmente apresentam uma doença mais leve, quando comparada aos adultos. Porém, não temos evidências de que as crianças sejam importantes fontes de disseminação viral em grupos familiares e na comunidade.

Este documento é destinado para profissionais de saúde e tem a finalidade de contribuir e disponibilizar orientações e recomendações a todas as entidades da saúde e da educação com relação aos casos e surtos ocasionados pela COVID-19 em instituições escolares.

DEFINIÇÕES

2.1 Casos Suspeitos:

Síndrome gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida),

calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Porém, em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico e em idosos deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19: febre pode estar ausente (principalmente em idosos) e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Síndrome respiratória aguda grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto. Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Embora as definições de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave estejam bem definidas, é válido ressaltar que o espectro da apresentação clínica da infecção pelo SARS-CoV-2 na infância e adolescência é amplo e pode incluir uma miríade de sinais e sintomas com envolvimento de órgãos e sistemas variados desde a forma assintomática até uma apresentação muito grave como a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica temporalmente relacionado à COVID-19 (SIM-P), que requer hospitalização e cuidados intensivos, podendo raramente evoluir para óbito.

De modo geral, as crianças infectadas com SARS-CoV-2 podem ter muitos sintomas inespecíficos, ter apenas alguns (como apenas sintomas respiratórios superiores ou apenas sintomas gastrointestinais) ou podem ser assintomáticas. Os sintomas da Covid-19 mais comuns em crianças são tosse e/ou febre, mas também podem ser semelhantes aos sintomas de outras doenças comuns, até então muito presentes na rotina da escola, como por exemplo resfriados, infecções na garganta e alergias.

Crianças com Covid-19 podem ter qualquer um destes sinais ou sintomas abaixo:

- Febre (mesmo que referida) ou calafrios
- Fadiga
- Dor de cabeça
- Mialgia
- Tosse
- Obstrução nasal
- Rinorréia
- Alteração no paladar (sabor)
- Alteração no olfato (cheiro)
- Dor de garganta
- Falta de ar ou dificuldade para respirar
- Dor abdominal
- Diarréia
- Náusea ou vômito
- Pouco apetite ou má alimentação

Para dificultar ainda mais, um pequeno número de pacientes pode apresentar apenas sintomas gastrointestinais sem concomitantes manifestações respiratórias. Nesses casos, os sinais e sintomas geralmente cursam com inapetência, vômitos, diarreia, dor abdominal, com ou sem desidratação.

Desta forma é muito importante que haja um esforço coletivo entre escola, familiares e profissionais da saúde para manter vigilância ativa e evitar a disseminação do vírus nas escolas.

2.2 Critérios de confirmação:

Geralmente espera-se que os casos de Covid-19 sejam confirmados principalmente por critério laboratorial, entretanto, na impossibilidade de realização de testes, os casos podem ser confirmados por critérios clínico (casos que atendem às definições de SG ou SRAG associados à anosmia ou ageusia aguda sem causa pregressa), clínico-epidemiológico (caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado de Covid-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas) e clínico-imagem (que precisam de padrões radiológicos para confirmação e não se aplicam à finalidade deste documento,

estando na maioria das vezes os casos voltados a pacientes que requerem internação hospitalar).

Considerando-se as limitações para caracterização do quadro clínico de Covid-19 na faixa etária pediátrica e a dificuldade na realização de testes diagnósticos nas crianças, é fundamental para definição de estratégias e medidas de controle da doença nas escolas que **sempre sejam valorizados os sinais e sintomas, ainda que discretos e, principalmente, o histórico de contato com caso suspeito e/ou confirmado de Covid-19.**

Quanto à avaliação dos testes laboratoriais, consideramos casos confirmados de Covid-19, nas seguintes situações:

- **Caso de SG ou SRAG, em indivíduo não vacinado, com teste de:**
 - Biologia Molecular: resultado detectável para SARS-CoV-2 realizado pelos métodos RT-PCR em tempo real e RT-LAMP.
 - Imunológico: resultado reagente para IgM, IgA e/ou IgG realizados pelos métodos Ensaio Imunoenzimático (Enzyme-linked Immunosorbent Assay – Elisa), ou Imunocromatografia (Teste Rápido) para detecção de anticorpos ou Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA) ou Imunoensaio por Quimioluminescência (Clia).
 - Pesquisa de Antígeno: resultado reagente para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

Observações importantes:

- O resultado IgG reagente isoladamente não deve ser considerado como critério laboratorial confirmatório em indivíduos com diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19. Um resultado IgG reagente deve ser usado como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos não vacinados, sem diagnóstico laboratorial anterior para Covid-19 e que tenham apresentado sinais e sintomas compatíveis, no mínimo 8 dias antes da realização desse exame.
- Os ensaios Imunoenzimático (Enzyme-linked Immunosorbent Assay – Elisa), Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA),

Imunoensaio por Quimioluminescência (Clia), Imunocromatografia para detecção de Anticorpos (Teste Rápido) e Pesquisa de Antígeno não são realizados neste momento na rede laboratorial municipal.

- **Realizar o RT-PCR para todos os indivíduos sintomáticos do 1º ao 8º dia do início dos sintomas.**
 - Quando realizados, recomenda-se a realização de teste rápido (TR) ou teste imunológico para os indivíduos sintomáticos que procurarem assistência, após o 8º dia do início dos sintomas.
- **Caso de SG ou SRAG, em indivíduo vacinado contra Covid-19, com teste de:**
 - Biologia Molecular: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
 - Pesquisa de Antígeno: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

ATENÇÃO

Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de covid-19 em indivíduos vacinados.

- **Caso de indivíduo assintomático com resultado de exame:**
 - Biologia Molecular: resultado detectável para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
 - Pesquisa de Antígeno: resultado reagente para SARS-CoV-2 pelo método Imunocromatografia para detecção de antígeno.

Descarte de caso de SG para Covid-19: será descartado o caso que não atende a definição ou aquele para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

Atenção! Um exame negativo isoladamente não é suficiente para descartar um caso suspeito para Covid-19.

2.3 Contactantes

Definem-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso suspeito/confirmado da COVID-19, **entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas.**

Considera-se contactante de caso suspeito/confirmado de Covid-19, nas seguintes situações:

- Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro e meio de distância;
- Permanecer junto por pelo menos o tempo de uma aula (45 minutos), independentemente do uso de máscara ou das condições de ventilação da sala;
- Compartilhar o mesmo veículo de transporte escolar.
- Conviver/compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

2.4 Isolamento: Termo utilizado para o afastamento de pessoas com doenças infectocontagiosas das pessoas não doentes. Dessa forma, incluem-se para essa definição as pessoas infectadas pelo vírus SARS-CoV-2.

2.5 Quarentena: Termo utilizado para separar e restringir o movimento de pessoas que foram expostas a uma doença infectocontagiosa a fim de monitorar se apresentam sinais e sintomas compatíveis com a mesma. Dessa forma, incluem-se para essa definição os contactantes de casos de COVID-19.

CRITÉRIOS PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES

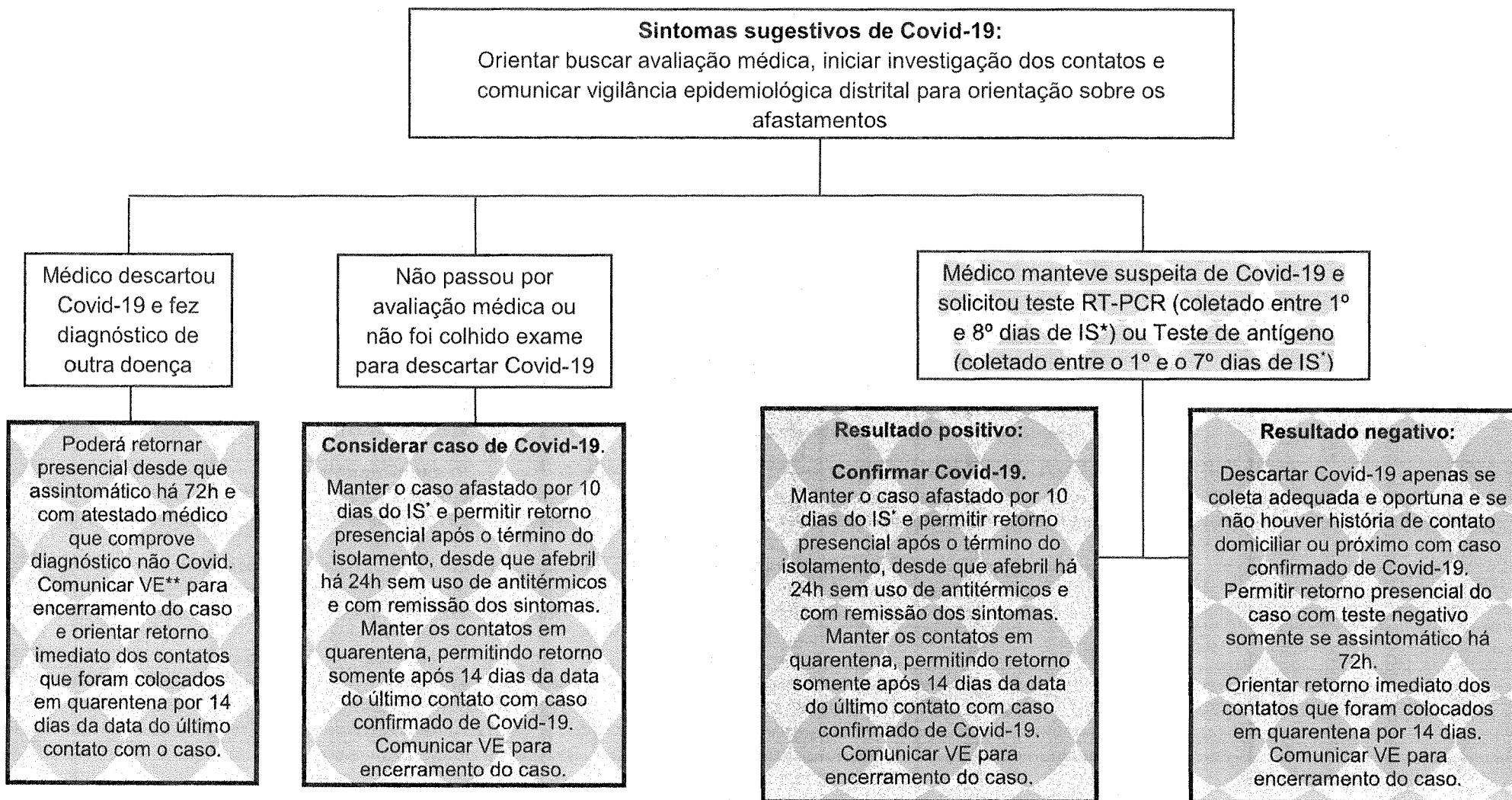
Crianças com sintomas de doenças infecciosas não devem frequentar a escola, mas o tempo que a criança deve ficar em casa depende da etiologia mais provável da doença (COVID-19 ou não).

As políticas de retorno à escola para crianças com COVID-19 devem ser baseadas na recomendação do CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças) para a interrupção do isolamento doméstico. **Um teste negativo ou atestado médico não deve ser exigido para o retorno à escola após a conclusão dos 10 dias de isolamento com melhora dos sintomas.**

Se a criança teve contato próximo com alguém com SARS-CoV-2, ela deve ser colocada em quarentena e permanecer por 14 dias afastada a contar da última data de contato com o caso. **Não está indicada testagem dos contatos para encurtar o período de quarentena nos casos de contato com caso confirmado de Covid-19.**

Abaixo consta o fluxograma para orientação de conduta e retorno à escola, a depender de ser um caso suspeito, passar por avaliação médica e ser ou não testado para Covid-19.

Fluxograma 1. Investigação e manejo em pacientes com sintomas sugestivos de Covid-19 nas escolas



Legenda: *IS = Início dos sintomas; **VE = Vigilância epidemiológica

CASOS E SURTOS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Recomendações de rastreamento – rastreamento por sintomas

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por Covid-19 e contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia que será indicada neste documento. O uso de triagem rotineira com exames dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente recomendada nas escolas

É importante sinalizar entretanto que esta estratégia tem limitações como não identificar pessoas com SARS-CoV-2 assintomáticos e pré-sintomáticos. Além disso, o rastreamento por sintomas identifica que uma pessoa pode ter uma doença, mas não necessariamente que essa doença é Covid-19.

Medidas para implementar o uso de rastreamento por sintomas

- Treinar a comunidade escolar para triagem de sintomas e uso de equipamentos de proteção individual;
- Alunos e funcionários com sintomas sugestivos de Covid-19 (consultar item definições e quadro clínico), independentemente da idade, não devem frequentar a escola presencialmente;
- Deve ser considerada a aferição de temperatura na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C;
- Os pais ou responsáveis devem ser fortemente encorajados a monitorar seus filhos em busca de sinais de doenças infecciosas todos os dias. No caso de alunos jovens e adultos, a automonitorização também deve ser encorajada. Este processo também deverá ser seguido pelos funcionários da escola, monitorando os alunos em busca de sintomas evidentes de qualquer doença infecciosa que possa se desenvolver durante o dia escolar e ajudando o aluno e a família a tomar as medidas necessárias.

Ao ser identificado um ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19 são necessárias providências a serem desencadeadas de forma ágil e assim evitar disseminação da doença nestes ambientes. Para isso, foram expostas situações de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 de acordo com cada indivíduo dentro da instituição:

ALUNO

O aluno com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes.

Investigação ► Rastreamento de contatos

Por meio das definições operacionais presentes neste documento, sempre que possível, realizar ampla investigação de outros possíveis contactantes no ambiente escolar além da sala de aula, considerando dois dias que antecederam os sintomas do caso e durante dez dias posteriores. Ressalta-se a importância de incluir nesta investigação possíveis contactantes em transporte escolar. Caso não seja possível a investigação de outros contactantes fora da sala de aula, realizar monitoramento em conjunto com a instituição escolar.

Medidas de prevenção e controle

Os contactantes identificados durante a investigação deverão permanecer em quarentena por 14 dias, dentre eles:

- Todos os colegas da mesma sala;
- Todos do mesmo transporte escolar;
- Todos os professores que deram aula e tiveram contato com o aluno considerado suspeito/confirmado durante o período de transmissibilidade;
- Todos os outros contactantes identificados na investigação.

- ✓ Todos os contactantes que forem identificados devem ser monitorados quanto à adesão à quarentena e manifestação de sintomas.
- ✓ Todos os contactantes que venham a apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser encaminhados para uma unidade de saúde para avaliação clínica e investigação laboratorial.

PROFESSOR

O professor com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes.

Investigação ► Rastreamento de contatos

Por meio das definições operacionais presentes neste documento, sempre que possível, realizar ampla investigação de outros possíveis contactantes no ambiente escolar além da sala de aula, considerando dois dias que antecederam os sintomas do caso e durante dez dias posteriores.

Investigar possíveis contactantes em todas as salas de aula ou outros ambientes em que o professor exerce suas atividades educacionais ou frequentou, incluindo contatos com outros professores e demais servidores da instituição escolar.

Medidas de prevenção e controle

Os contactantes identificados durante a investigação deverão permanecer em quarentena por 14 dias, dentre eles:

- Todos os alunos das salas que o professor deu aula ou realizou outra atividade educacional.
- Todos os outros contactantes identificados na investigação.

- ✓ Todos os contactantes identificados deverão ser monitorados quanto à adesão à quarentena e manifestação de sintomas.
- ✓ Todos os contactantes que venham a apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser encaminhados para uma unidade de saúde para avaliação clínica e investigação laboratorial.

DEMAIS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

O colaborador com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento de acordo com as orientações vigentes.

Investigação ► Rastreamento de contatos

Por meio das definições operacionais presentes neste documento, sempre que possível, realizar ampla investigação de outros possíveis contactantes no ambiente escolar além da sala de aula, considerando dois dias que antecederam os sintomas do caso e durante dez dias posteriores.

Investigar contatos em todos os ambientes da instituição que o colaborador frequenta e realiza suas atividades.

Medidas de prevenção e controle

Os contactantes identificados durante a investigação deverão permanecer em quarentena por 14 dias, sejam outros servidores da instituição, professores ou alunos.

- ✓ Todos os contactantes identificados deverão ser monitorados quanto à adesão à quarentena e manifestação de sintomas.
- ✓ Todos os contactantes que venham a apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser encaminhados para uma unidade de saúde para avaliação clínica e investigação laboratorial.

As orientações deste documento para medidas de controle atualizam a Deliberação CIB nº 71 de 25-08-2020, com relação aos contactantes de casos suspeitos, os quais devem ser afastados independente de confirmação do caso.

ATENÇÃO! Se houver a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19 é necessário que haja uma investigação para identificar um possível surto na instituição escolar. Caso contrário, as medidas de prevenção e controle deverão ser implementadas conjuntamente de acordo com a situação de cada indivíduo (alunos, professores ou demais servidores da instituição).

Para definição de surto em instituições escolares foram estabelecidos dois cenários:

1. Estudantes e professores que NÃO transitam entre outras salas/turmas:

Considerando que não haja transição de alunos e professores entre outras salas/turmas, considera-se um surto, a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 na mesma sala/turma com vínculo epidemiológico (entre o mesmo período de incubação).

Recomendação: todos os alunos e professores da mesma sala/turma deverão permanecer em quarentena por 14 dias, não devendo frequentar a instituição escolar e procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

2. Estudantes, professores e demais servidores que transitam entre outras salas/turmas:

se houver a possibilidade de transição de alunos, professores e/ou demais servidores entre salas/turmas considera-se um surto a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 com vínculo epidemiológico (entre o mesmo período de incubação).

Recomendação: suspender o período/turno por 14 dias das salas/turmas onde os estudantes e professores transitaram, por pelo menos 15 minutos. Todos os alunos, professores e demais servidores identificados deverão permanecer em quarentena, sendo orientados a procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

PROTOCOLOS E RECOMENDAÇÕES

É importante que a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde investigue os casos, com apoio da instituição escolar, para que a equipe da saúde estabeleça o vínculo epidemiológico entre os casos, a fim de caracterizar um surto ou não. É possível que a ocorrência de dois casos na instituição escolar, não estabeleça necessariamente um surto. Mesmo assim, pode gerar situações de pânico entre alunos, professores, demais funcionários e comunidade.

Compete à instituição escolar notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Distrital que comunicará à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, quando do conhecimento de um ou mais casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ocorridos entre alunos, professores ou funcionários em intervalo de tempo menor ou igual há 14 dias.

Para isso, solicitamos à todas as instituições escolares que, diante de um caso suspeito ou confirmado de Covid-19 nas escolas, encaminhem o **formulário de identificação de caso suspeito/confirmado de Covid-19 preenchido** (“Formulário para casos de Covid-19 nas escolas de Ribeirão Preto”) à **vigilância epidemiológica distrital (consultar contatos no quadro 1).**

Quadro 1: telefones e e-mails dos distritos de Vigilância Epidemiológica

Distritos de Vigilância	Endereço	Telefone fixo	Telefone celular	Email
Distrito Central	R. Drº Loyola, 756	36104740	996225192	vece@saude.pmrp.com.br
Distrito Oeste	Rua Dr Antônio José Moreira, 114	36307840	997111456	vesu@saude.pmrp.com.br
Distrito Norte	Rua Valentin João Moretti, 198	36380562	997114697	vesi@saude.pmrp.com.br
Distrito Sul	Rua Nabuco de Araújo, 71	39143431	996067328	vevv@saude.pmrp.com.br
Distrito Leste	Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, 2163	36247234	997015460	vecb@saude.pmrp.com.br

Caberá à Vigilância Epidemiológica a investigação clínica, epidemiológica e laboratorial dos casos, bem como a orientação de todas as medidas a serem tomadas para controlar a disseminação da doença a partir de caso(s) isolado(s) ou em surto. Pode ser necessário envolvimento, além da vigilância epidemiológica, da vigilância sanitária e da vigilância da saúde do trabalhador.

A instituição escolar deve oferecer todo o apoio e as informações que a saúde necessitar para fazer a investigação e adotar as medidas recomendadas, que poderão ser:

- Afastamento de alunos, professores e funcionários.
- Coleta de material para realização de exames laboratoriais.
- Reorganização dos protocolos adotados pela instituição escolar.
- Medidas de adequação de infraestrutura e processos de trabalho e convívio da instituição escolar.
- Solicitação de comunicados diários.
- Reuniões e comunicados com a comunidade da instituição escolar.

A instituição escolar deve ajudar a identificar a necessidade de reunião entre pais, instituição escolar e a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecer o que for necessário, em qualquer situação, para acolher as angústias da comunidade, e dar orientações.

A instituição escolar deve fazer os devidos comunicados, orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos pais, professores e funcionários. Qualquer medida eventual de fechamento temporário da instituição escolar deve ser tomada conjuntamente entre as áreas da Saúde, da Educação e o Governo Municipal.

Fatores de risco e comorbidades

Alunos, professores e outros servidores que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade não devem retornar às atividades presenciais nesse primeiro momento.

Os grupos de maior risco são:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Portadores de comorbidades: Diabetes tipo I, Hipertensão Arterial (Pressão alta), Insuficiência cardíaca grave ou descompensada, Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, Doença renal crônica (com necessidade de realização de hemodiálise), Hepatopatias (doenças do fígado);
- Uso de medicamentos imunossupressores;
- Uso de medicamentos imunobiológicos;
- Pacientes imunodeprimidos;
- Câncer em tratamento;
- Obesidade;
- Gestantes;
- Portador de doença cromossômica.

Acompanhamento e Monitoramento dos casos

A instituição escolar deverá fazer o monitoramento de alunos, professores e outros servidores faltosos, com objetivo de apoiar o monitoramento da Saúde.

As ações de monitoramento da instituição escolar são:

- Verificar diariamente as ausências de alunos. Se houver falta verificar junto à família, ou responsáveis, o motivo da ausência.
- O monitoramento deve ser feito em todos os períodos e em todas as salas de aula.
- O monitoramento de ausências deve ser feito também em professores, funcionários e colaboradores.
- Caso seja verificado que a ausência se deu por motivo de doença, compatível com COVID-19, a instituição escolar deve comunicar à Vigilância Epidemiológica Distrital, conforme fluxo previamente estabelecido.

Com a volta às aulas presenciais, deverá haver um esforço conjunto das áreas de saúde, de educação e das famílias no sentido de evitar que as instituições escolares se tornem focos de propagação da doença.

Para isso é necessário garantir que nenhum aluno, professor ou funcionário sintomático ou assintomático confirmado laboratorialmente (biologia molecular ou pesquisa de antígeno) retorne ou frequente as aulas ou ambiente escolar antes do término de isolamento (10 dias a contar da data de seu início dos sintomas quando for sintomático ou 10 dias a contar da data de realização do teste quando assintomático e fez exame).

É importante que a instituição escolar participe ativamente na identificação de pessoas com sintomas gripais (suspeitos de COVID-19) no ambiente escolar, identificando e encaminhando os casos sintomáticos para avaliação clínica em um serviço de saúde do município, orientando também o imediato isolamento social.

Deste modo, todo caso de síndrome gripal deve ser encaminhado preferencialmente ao serviço de saúde próximo à sua residência para avaliação do estado de saúde e elucidação do diagnóstico.

A unidade de saúde deverá recomendar o afastamento das atividades e isolamento domiciliar, seguindo os protocolos vigentes frente a casos suspeitos e confirmados de COVID-19. **O diagnóstico laboratorial é responsabilidade da Unidade de Saúde que realizou a avaliação clínica do caso, de acordo com os protocolos vigentes.**

ATENÇÃO! A testagem (RT-PCR, testes rápidos, sorologia) **NÃO** é realizada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar neste momento no estado de São Paulo, não sendo indicada, portanto, seja com o intuito de ingresso ou retorno às atividades escolares.

Monitoramento de contatos

A identificação e a quarentena das pessoas que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 é uma ação estratégica para evitar a propagação da doença.

A instituição escolar deve apoiar as recomendações vigentes na identificação dos contactantes.

O tempo de afastamento e de quarentena dos casos e dos contactantes definidos nos protocolos vigentes deve ser realizado pela unidade de saúde. Da mesma forma, o monitoramento dos casos e dos contactantes também é de responsabilidade da unidade de saúde, pois este monitoramento inclui a identificação de sintomas e sinais de agravamento da doença. No entanto, é indispensável que a instituição escolar seja informada acerca dos casos confirmados de COVID-19, bem como dos seus contactantes que, pelo protocolo vigente, devem ser afastados e isolados por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado de COVID-19. Neste sentido, a instituição escolar deve participar da estratégia de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, sejam eles alunos, professores ou funcionários, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela unidade de saúde.

As instituições escolares também devem participar do processo de monitoramento dos contactantes assintomáticos do ambiente escolar. A realização deste monitoramento pela instituição escolar deve seguir as orientações e fluxos acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

ATENÇÃO!

Lembrando-se que mesmo com as medidas de distanciamento social, uso de máscara e higienização frequente das mãos ainda há um risco de transmissão da doença, sendo necessária integralmente a continuidade das ações de vigilância (isolamento/quarentena e monitoramento dos casos/contatos).

Protocolos para a educação: consultar Plano SP - Governo do Estado de São Paulo.

NOTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS CASOS

Os casos de Síndrome Gripal (SG), de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado, de óbito por SRAG (independente da hospitalização), e os surtos de SG devem ser notificados pela instituição à Vigilância Epidemiológica Municipal, em consonância com o fluxo estabelecido, em 24 horas, a partir da suspeita inicial do caso ou óbito, seguindo a diretriz nacional vigente (Portaria MS nº 264, de 17 de fevereiro de 2020).

- **Casos de SG** devem ser notificados por meio do sistema e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e no site da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto (<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/notificacaosindrome-gripal>), preferencialmente pela unidade de saúde que realizou o primeiro atendimento ao caso suspeito.
- **Casos de SRAG hospitalizados (incluindo óbitos extra-hospitalares)** devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe – SIVEP/Gripe Módulo SRAG hospitalizado (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgrip>) e no site da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/notificacao-desrag>)

- **Surtos de SG** devem ser notificados no Sinan NET- Surto (módulo de surto do Sistema de Informação de Agravos de Notificação) – de forma agregada, da seguinte forma: assinalando no campo Código do Agravado/Doença J07 e após investigação/confirmação indicar B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada – COVID-19), ou U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave), ou J10 (Influenza devido ao vírus influenza identificado), ou J11 (Influenza devido ao vírus influenza não identificado).

Durante a ocorrência do surto, além da notificação no Sinan NET – Módulo surto, os casos individuais de SG deverão ser registrados no e-SUS Notifica e os casos de SRAG hospitalizado ou óbito no SIVEP- Gripe Módulo SRAG hospitalizado.

A notificação de surto será feita pela equipe de vigilância epidemiológica distrital após investigação dos casos e discussão com o nível central.

ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Observar a legislação vigente relativa à prevenção da Covid-19, respeitando-se os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual nº 65384/2020 e Resolução SME nº2/2021.

Ressaltamos atenção especial aos seguintes tópicos:

- Manutenção do distanciamento interpessoal de 1,5 m em todos os ambientes;
- Manutenção da adequada ventilação dos ambientes, priorizando a ventilação natural;
- Higienização das mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - Cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos ao tossir ou espirrar.
 - Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, sempre higienizar as mãos.

- Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
- Higienizar com frequência os brinquedos das crianças e aparelho celular. Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Uso de máscara: não devem ser usadas em crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, que estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.
- Manutenção constante da limpeza dos ambientes e adequada reposição dos insumos para atender os protocolos sanitários.

REFERÊNCIAS:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. DECRETO Nº 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. São Paulo, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – Covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Versão 3.

Casos e surtos de covid-19 em instituições escolares - orientações para profissionais de saúde. Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CVE/CCD/SES-SP e Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CCD/SES-SP. Fevereiro/2021.

Deliberação CIB nº 71, de 25 de agosto de 2020 que aprova “Nota Técnica CIB” – Diretrizes para o Trabalho Integrado da Saúde e Educação para Controle da COVID-19 nas Escolas do Estado de São Paulo.

Deliberação CIB nº 75, de 15 de setembro de 2020, que aprova Nota Técnica CIB: Orientações para os serviços de saúde em consonância com o Guia de Vigilância Epidemiológica, do Ministério da Saúde, para as Síndromes Respiratórias Agudas.

Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto: Resolução SME Nº2 de 25 de janeiro de 2021.

Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf> 15

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>

https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao_plano-retorno-educacao.pdf

Nota complementar Sociedade Brasileira de Pediatria: Retorno seguro nas escolas. 26 de janeiro de 2021.

Dra Viviane da Mata Pasti Balbão – Médica Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto

Enf^a Denise Bergamaschi Giomo – Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto

Enf^a Dra Luzia Márcia Romanholi Passos – Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto

ANEXO 2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

fls. 30/93

Publicado em: 19/02/2020 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de atualizar a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria inclui, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, a doença de Chagas crônica, a criptococose, a esporotricose humana e a paracoccidioidomicose.

Art. 2º O Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde, no prazo de até noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria, disporá sobre as normas e os procedimentos necessários à notificação das doenças previstas no art. 1º, incluídas na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

(Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação		
		Imediata (até 24 horas) para	Semanal	
		MS	SES	SMS
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico			X

	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
2	Acidente por animal peçonhento			X	fls. 31/93
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	a. Dengue - Casos				X
	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	
8	Difteria		X	X	
9	a. Doença de Chagas Aguda		X	X	
	b. Doença de Chagas Crônica				X
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X	
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Variola	X	X	X	
13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	X	X	
14	a. Doença aguda pelo vírus Zika				X
	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
15	Esquistossomose				X
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	X	X	X	
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós vacinação	X	X	X	
18	Febre Amarela	X	X	X	
19	a. Febre de Chikungunya				X
	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	
20	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
22	Febre Tifoide		X	X	
23	Hanseníase				X
24	Hantavirose	X	X	X	
25	Hepatites virais				X
26	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
27	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
28	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
30	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
31	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
32	Leishmaniose Visceral				X

33	Leptospirose			X	
34	a. Malária na região amazônica				X
	b. Malária na região extra-Amazônica	X	X	X	
35	Óbito: a. Infantil b. Materno				X
36	Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X	
37	Peste	X	X	X	
38	Raiva humana	X	X	X	
39	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
40	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	X	X	X	
41	Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante				X
42	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
43	Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV	X	X	X	
44	Tétano: a. Acidental b. Neonatal			X	
45	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
46	Tuberculose				X
47	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
48	a. Violência doméstica e/ou outras violências				X
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio			X	

fls. 32/93

Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

* Informação adicional: Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.227, DE 05 DE JULHO DE 2001, E Nº 1.412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova organização da Fundação de Educação para o Trabalho, abreviadamente "FUNDET", das estruturas que a integram e seu quadro de pessoal.

Art. 2º. A FUNDET tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, possui autonomia administrativa e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A FUNDET atua em todo o território municipal e o seu patrimônio é o que a integra na data de publicação desta Lei Complementar, tendo por sede e foro a cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 4º. A FUNDET tem por finalidade:

3



- I - a promoção do direito à profissionalização do adolescente - sendo esta entendida como educação integral para o trabalho e pelo trabalho e à proteção no trabalho, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II - a promoção de ações voltadas à prevenção e à erradicação do trabalho infantil;
- III - a promoção de aprendizagem e qualificação profissional para jovens;
- IV - a promoção de estágios para estudantes de graduação e pós-graduação;
- V - a promoção de empregos para os jovens.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, a FUNDET atuará por meio de fomento e articulação de ações públicas, execução, gerenciamento e financiamento de projetos e sensibilização de toda a sociedade, podendo estabelecer convênios e contratos, podendo inclusive, atuar como agente de integração, consolidando programas de estágio para estudantes de graduação e pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando o cumprimento das finalidades da FUNDET, fica autorizada a estabelecer convênios para:

- I - comissionar servidores municipais na FUNDET;
- II - financiar projetos propostos pela FUNDET;
- III - propiciar para a FUNDET instalações físicas, equipamentos, materiais, assessorias, tecnologias e outras condições inerentes ao trabalho da entidade e ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - fomentar programas municipais, selecionando bolsistas de pós-graduação para regular atuação.

Art. 6º. A FUNDET participará ativamente dos Programas Municipais Ribeirão Criança e Ribeirão Jovem, além de outros projetos voltados ao atendimento de crianças, jovens e famílias, para cumprir suas finalidades.



Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, a FUNDET fica autorizada a incluir, em seus programas, aprendizes e estagiários cujas atividades serão regidas pelas disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Art. 8º. A FUNDET terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, a Legislação Municipal disporá sobre a reversão de seus bens a entidades que cuidem de crianças e ou adolescentes em Ribeirão Preto, ouvido o parecer do órgão competente.

Art. 9º. A FUNDET é regida, além do disposto nesta Lei Complementar, por seu Estatuto, conforme aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Estatuto aprovado nos termos do *caput* será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para aprovação por meio de Decreto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 10. A FUNDET é formada pela estrutura administrativa estabelecida nos parágrafos seguintes e representada nos Anexos desta Lei Complementar:

§1º Diretoria, composta por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Diretoria Financeira.

§2º Coordenadoria de Projetos.

§3º Conselho Gestor.



Da Presidência

Art. 11. A Presidência é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Presidência é dirigida por cargo com nível de Presidente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º As atribuições do cargo de Presidente se resumem, sumariamente, em coordenar, controlar, programar e avaliar as atividades da Fundação.

§3º O requisito de provimento do cargo de Presidente é possuir Ensino Superior Completo.

§4º Ao Presidente cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I – representar judicial e extrajudicialmente a FUNDET, ativa e passivamente;
- II – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, os mapas mensais demonstrativos da receita e despesas e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição dos bens móveis e imóveis, contratos, convênios e acordos;
- III – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Administrativo, os saques e aceites de responsabilidade ou emissão da FUNDET;
- IV – nomear, demitir e proceder a atos correlatos e regulamentares relativamente a servidores da FUNDET e designar o Coordenador de Projetos;
- V – assinar a autorização para pagamentos de salários, adicionais e demais obrigações para servidores e bolsas para aprendizes e estagiários, na forma da legislação aplicável;
- VI – nomear comissões, baixar regulamentos, instruções, ordens de serviços e outros atos para perfeito andamento dos trabalhos e cumprimento das finalidades da FUNDET.

Seção III

Da Diretoria Administrativa



Art. 12. A Diretoria Administrativa é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Administrativa é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Administrativo é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Administrativo são:

- I – propor à Diretoria que submeterá à aprovação do Conselho Gestor, o plano anual de metas da FUNDET;
- II – proceder ao expediente das reuniões e anotar em livro próprio as atas correspondentes;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- IV – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- V – exercer a coordenação técnica da FUNDET.

Seção IV

Da Diretoria Financeira

Art. 13. A Diretoria Financeira é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Financeira é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Financeiro é possuir Ensino Superior Completo.



Estado de São Paulo

§3º As atribuições do cargo de Diretor Financeiro se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Financeiro são:

- I – proceder à guarda dos valores da FUNDET;
- II – realizar o controle das arrecadações;
- III – acompanhar a escrituração contábil e o controle patrimonial;
- IV – fiscalizar as despesas;
- V – propor estratégias e providências para a receita da FUNDET;
- VI – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- VII – estabelecer e supervisionar as rotinas de controle patrimonial.

Seção V

Da Coordenadoria de Projetos

Art. 14. A Coordenadoria de Projetos é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Coordenadoria de Projetos é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET.

§2º O requisito de provimento do cargo de Coordenador de Projetos é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Coordenador de Projetos se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

§4º As atribuições detalhadas do Coordenador de Projetos são:

- I – propor à Diretoria, que submeterá ao Conselho Gestor, os critérios e as diretrizes para aprovação dos projetos educacionais;
- II – avaliar os projetos educacionais apresentados, incluindo o valor dos recursos previstos para serem aplicados, propondo à Diretoria a aprovação ou fornecendo o embasamento para a rejeição;

B



- III – estabelecer instrumentos para avaliação sistemática continuada dos projetos;
- IV – frequentar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e programas da FUNDET, para acompanhar a aplicação das diretrizes pedagógicas programadas;
- V – acompanhar as pesquisas e projeções a respeito do mercado de trabalho e da organização da sociedade e utilizar essas informações para análise dos projetos e para orientação da Diretoria e do Conselho Gestor, no gerenciamento da FUNDET;
- VI – propor à Diretoria o detalhamento para implantação de programa continuado de capacitação dos servidores da FUNDET e dos educadores orientadores de estágios de aprendizagem que acompanharão os adolescentes e jovens nas atividades laborativas e as crianças e familiares nas demais atividades programáticas;
- VII – propor à Diretoria o plano de implantação do cadastro e acompanhamento dos adolescentes aprendizes, após o término do curso de formação;
- VIII – propor à Diretoria o plano de ações de sensibilização do empresariado em particular e da sociedade em geral sobre a erradicação do trabalho infantil, o direito à profissionalização do adolescente e sua proteção no trabalho, e a empregabilidade do jovem.

Seção VI

Do Conselho Gestor

Art. 15. O Conselho Gestor é órgão superior de deliberação que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

Art. 16. O Conselho Gestor será composto por seu Presidente e mais 11 (onze) membros da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais;
- II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil;



III – 1 (um) representante dos adolescentes aprendizes com direito a voz, mas sem direito a voto, eleito por seus pares.

§1º Somente poderão ser membros do Conselho Gestor membros designados pelo Prefeito Municipal.

§2º O processo eleitoral para escolha do representante dos adolescentes aprendizes será presidido pelo Presidente da FUNDET, que fará publicar o edital de convocação com as regras para as eleições.

§3º A designação dos membros Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, a critério do Prefeito Municipal.

§4º Será designado igual número de suplentes para todas as categorias representadas no Conselho, sendo as regras de substituição dos titulares pelos suplentes definidas no regulamento interno do Conselho Gestor.

§5º O Prefeito Municipal é o Presidente nato do Conselho Gestor e, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente da FUNDET.

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor:

- I – propor alterações aos Estatutos da entidade e analisar as propostas de alterações feitas pela Diretoria, submetendo-se à aprovação do Prefeito Municipal por meio de Decreto;
- II – aprovar e acompanhar o plano anual de metas da entidade;
- III – zelar pelo cumprimento das finalidades da FUNDET;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos, bem como aprovar o Balanço Anual da FUNDET;
- V – eleger membros do Conselho Fiscal;
- VI – eleger os membros da Diretoria.

Art. 18. O Conselho Gestor será reunido ordinariamente, uma vez por ano, por convocação feita por seu Presidente, o Prefeito Municipal e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, por convocação que também poderá ser feita pelo Presidente da FUNDET.



§1º Na reunião ordinária, o Conselho Gestor apreciará o plano anual de metas e o balanço anual.

§2º A convocação das reuniões extraordinárias será feita respeitando-se um prazo mínimo de 01 (um) dia útil antes da data da reunião, sendo a pauta explicitada no texto da convocação.

§3º O funcionamento do Conselho Gestor será definido no seu regimento interno. O Conselho Gestor elegerá entre seus membros 03 (três) nomes para comporem o Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano.

§4º O Conselho Fiscal deverá acompanhar os balancetes mensais e apresentar ao Conselho Gestor o relatório de apreciação das contas consolidadas no balanço anual da FUNDET.

Seção VII

Dos Servidores Públicos do Quadro Geral

Art. 19. O quadro geral permanente de servidores públicos da FUNDET é formado pelo conjunto de cargos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 20. Ficam criados junto à FUNDET os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – 01 (um) cargo de Agente de Operações;
- II – 01 (um) cargo de Motorista;
- III – 01 (um) cargo de Técnico em Contabilidade;
- IV – 01 (um) cargo de Agente de Administração;
- V – 01 (um) cargo de Psicóloga;
- VI – 01 (um) cargo de Assistente Social.

Parágrafo único. A evolução funcional dos servidores efetivos da FUNDET obedecerá às mesmas regras vigentes para os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

B



Estado de São Paulo

Art. 21. Fica autorizado o Prefeito Municipal a colocar à disposição da FUNDET pessoal do quadro permanente da Administração Municipal em complementação aos cargos criados no artigo 24 desta Lei.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Os recursos provenientes da FUNDET advirão:

- I – das dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal;
- II – das subvenções, auxílios e contribuições de organizações governamentais e não governamentais, contratos e convênios;
- III – das contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – dos valores resultantes de aplicações financeiras de recursos próprios;
- V – outras rendas e recursos, vinculados ao estrito cumprimento de suas finalidades institucionais.

§1º Anualmente o Município fará constar de seu orçamento dotações específicas ao cumprimento no inciso I.

§2º A aplicação dos recursos, bem como a respectiva prestação de contas, obedecerá às normas da legislação em vigor.

Art. 23. A FUNDET será isenta do pagamento de tributos, taxas e contribuições de melhoria municipais, nos moldes da legislação tributária municipal aplicável à espécie.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar e em seus Anexos ficam criados e configurados nos termos aqui previstos.

Art. 25. As remunerações, simbologias e referências previstas nesta Lei Complementar e seus Anexos têm como base a tabela de vencimentos existente na Municipalidade.



Art. 26. As remissões na legislação específica às carreiras, cargos e níveis, conforme o padrão anterior, passarão a referir-se às carreiras, cargos e níveis correspondentes nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso não haja carreira, cargos ou nível corresponde nesta lei, deverá ser observada a carreira, cargo ou nível correspondente na Administração Direta.

Art. 27. Os cargos de direção da FUNDET ficam redenominados nos termos do anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 28. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Cargos Existentes;
- II – Anexo II – Tabelas de Referências Remuneratórias - Cargos Comissionados;
- III – Anexo III – Tabelas de Referências Remuneratórias - Cargos Efetivos;
- IV – Anexo IV – Cargos Redenominados;
- V – Anexo V – Atribuições de Cargos Efetivos e Comissionados;
- VI – Anexo VI – Organograma da Estrutura Administrativa – Fundação de Educação para o Trabalho.

Art. 29. Ficam revogados expressamente:

- I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.227, de 05 de julho de 2001:
 - a) art. 2º;
 - b) art. 3º;
 - c) art. 4º;
 - d) art. 5º;
 - e) art. 6º;
 - f) art. 7º;
 - g) art. 8º;
 - h) art. 9º;
 - i) art. 10;
 - j) art. 11;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto ^{44/93}

Estado de São Paulo

- k) art. 12;
- l) art. 13;
- m) art. 14;
- n) art. 15; e
- o) art. 16.

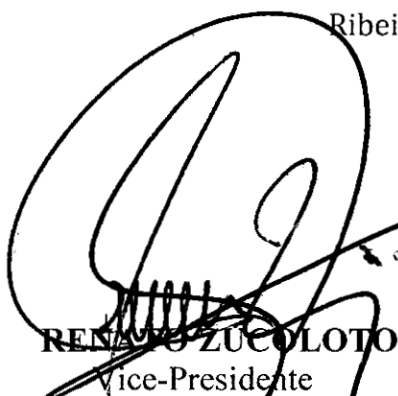
II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.412, de 04 de dezembro de 2002:

- a) art. 2º; e
- b) art. 3º.

III – as demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

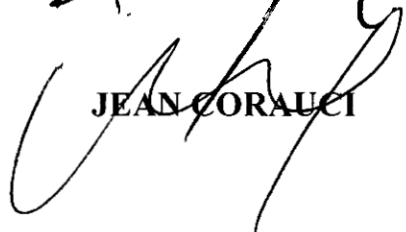
Ribeirão Preto, 06 de maio de 2021.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES



JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EXISTENTES

1. CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.1.01	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
05	Agente de Transporte	Motorista	05.1.1.07	Ensino Fundamental Completo e CNH Categorias "D"	40 (quarenta) horas semanais	1
11	Agente de Administração	Agente de Administração	11.1.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
14	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	14.1.1.01	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da lei	40 (quarenta) horas semanais	1
TOTAL						4

15



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Presidente	F-3S	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Administrativo	C	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Financeiro	C	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Coordenador de Projetos	C	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
TOTAL					4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO II TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS CARGOS COMISSIONADOS

Tabela 1.

REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	Vr. Símbolo	Vr. Grat.
F-3S	R\$ 10.221,21	9.328,76
C	R\$ 8.825,23	7.973,44

Tabela 2.

QUANTIDADE	CARGOS COMISSIONADOS	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
1	Presidente	F-3S
1	Diretor Administrativo	C
1	Diretor Financeiro	C
1	Coordenador De Projetos	C



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO III TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS CARGOS EFETIVOS

(01) Agente de Operações jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
01.1.01	1.766,71	1.380,24	01.2.01	2.294,32	1.792,44	01.3.01	2.679,16	2.093,09	01.4.01	3.128,55	2.444,18
01.1.02	1.803,78	1.409,21	01.2.02	2.321,83	1.813,93	01.3.02	2.711,31	2.118,21	01.4.02	3.160,31	2.473,52
01.1.03	1.841,65	1.438,79	01.2.03	2.349,68	1.835,69	01.3.03	2.743,83	2.143,62	01.4.03	3.190,90	2.503,21
01.1.04	1.880,35	1.469,03	01.2.04	2.377,88	1.857,72	01.3.04	2.776,76	2.169,34	01.4.04	3.221,82	2.533,24
01.1.05	1.919,84	1.499,87	01.2.05	2.406,41	1.880,01	01.3.05	2.810,09	2.195,39	01.4.05	3.253,15	2.563,65
01.1.06	1.960,15	1.531,37	01.2.06	2.435,32	1.902,59	01.3.06	2.843,81	2.221,73	01.4.06	3.284,82	2.594,40
01.1.07	2.001,32	1.563,54	01.2.07	2.464,52	1.925,41	01.3.07	2.877,92	2.248,38	01.4.07	3.316,89	2.625,54
01.1.08	2.043,33	1.596,36	01.2.08	2.494,09	1.948,51	01.3.08	2.912,48	2.275,38	01.4.08	3.349,33	2.657,04
01.1.09	2.086,25	1.629,89	01.2.09	2.524,02	1.971,90	01.3.09	2.947,42	2.302,67	01.4.09	3.382,18	2.688,92
01.1.10	2.130,06	1.664,12	01.2.10	2.554,33	1.995,57	01.3.10	2.982,79	2.330,31	01.4.10	3.415,40	2.721,18
01.1.11	2.174,80	1.699,07	01.2.11	2.584,99	2.019,53	01.3.11	3.018,56	2.358,26	01.4.11	3.449,05	2.753,85
01.1.12	2.220,48	1.734,75	01.2.12	2.615,99	2.043,75	01.3.12	3.054,81	2.386,57	01.4.12	3.483,10	2.786,91
01.1.13	2.267,11	1.771,18	01.2.13	2.647,39	2.068,28	01.3.13	3.091,46	2.415,21	01.4.13	3.517,53	2.820,34

(05) Agente de Transporte jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
05.1.01	1.919,84	1.499,87	05.2.01	2.391,68	1.868,50	05.3.01	2.727,02	2.130,49	05.4.01	3.109,37	2.429,20
05.1.02	1.960,15	1.531,37	05.2.02	2.420,36	1.890,91	05.3.02	2.759,72	2.156,04	05.4.02	3.144,70	2.458,36
05.1.03	2.001,32	1.563,54	05.2.03	2.449,42	1.913,61	05.3.03	2.792,85	2.181,92	05.4.03	3.175,07	2.487,85



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

05.1.04	2.043,33	1.596,36	05.2.04	2.478,81	1.936,57	05.3.04	2.826,36	2.208,10	05.4.04	3.205,82	2.517,71
05.1.05	2.086,25	1.629,89	05.2.05	2.508,55	1.959,81	05.3.05	2.860,28	2.234,60	05.4.05	3.236,95	2.547,92
05.1.06	2.130,06	1.664,12	05.2.06	2.538,66	1.983,33	05.3.06	2.894,62	2.261,43	05.4.06	3.268,45	2.578,51
05.1.07	2.174,80	1.699,07	05.2.07	2.569,13	2.007,13	05.3.07	2.929,35	2.288,56	05.4.07	3.300,31	2.609,43
05.1.08	2.220,48	1.734,75	05.2.08	2.599,96	2.031,22	05.3.08	2.964,49	2.316,02	05.4.08	3.332,56	2.640,75
05.1.09	2.267,11	1.771,18	05.2.09	2.631,14	2.055,59	05.3.09	3.000,09	2.343,83	05.4.09	3.365,19	2.672,43
05.1.10	2.314,71	1.808,37	05.2.10	2.662,72	2.080,26	05.3.10	3.036,07	2.371,93	05.4.10	3.398,23	2.704,51
05.1.11	2.363,32	1.846,35	05.2.11	2.694,68	2.105,23	05.3.11	3.072,50	2.400,40	05.4.11	3.431,66	2.736,97

(11 - Antiga Tabela 12) Agente de Administração
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
11.1.01	2.790,78	2.180,30	11.2.01	3.410,23	2.716,16	11.3.01	3.802,50	3.097,01	11.4.01	4.249,77	3.531,25
11.1.02	2.849,39	2.226,08	11.2.02	3.443,81	2.748,75	11.3.02	3.840,79	3.134,17	11.4.02	4.293,42	3.573,62
11.1.03	2.909,24	2.272,85	11.2.03	3.477,77	2.781,74	11.3.03	3.879,53	3.171,79	11.4.03	4.337,57	3.616,50
11.1.04	2.970,34	2.320,58	11.2.04	3.512,17	2.815,13	11.3.04	3.918,72	3.209,84	11.4.04	4.382,29	3.659,91
11.1.05	3.032,70	2.369,30	11.2.05	3.546,98	2.848,93	11.3.05	3.958,40	3.248,36	11.4.05	4.427,53	3.703,83
11.1.06	3.096,40	2.419,07	11.2.06	3.582,18	2.883,10	11.3.06	3.998,55	3.287,34	11.4.06	4.473,28	3.748,25
11.1.07	3.156,54	2.469,86	11.2.07	3.617,82	2.917,70	11.3.07	4.039,18	3.326,79	11.4.07	4.519,62	3.793,24
11.1.08	3.209,97	2.521,74	11.2.08	3.653,88	2.952,71	11.3.08	4.080,29	3.366,70	11.4.08	4.566,51	3.838,76
11.1.09	3.264,52	2.574,70	11.2.09	3.690,38	2.988,15	11.3.09	4.121,90	3.407,10	11.4.09	4.613,97	3.884,83
11.1.10	3.320,20	2.628,76	11.2.10	3.727,31	3.024,01	11.3.10	4.164,01	3.447,99	11.4.10	4.661,98	3.931,45
11.1.11	3.377,07	2.683,96	11.2.11	3.764,67	3.060,28	11.3.11	4.206,64	3.489,38	11.4.11	4.710,56	3.978,62

(14 - Antiga Tabela 15) Agente Técnico
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

14.1.01	3.032,70	2.369,30	14.2.01	3.652,73	2.951,60	14.3.01	4.079,02	3.365,46	14.4.01	4.565,04	3.837,33
14.1.02	3.096,40	2.419,07	14.2.02	3.689,23	2.987,03	14.3.02	4.120,61	3.405,85	14.4.02	4.612,49	3.883,40
14.1.03	3.156,54	2.469,86	14.2.03	3.726,15	3.022,88	14.3.03	4.162,69	3.446,71	14.4.03	4.660,48	3.929,99
14.1.04	3.209,97	2.521,74	14.2.04	3.763,50	3.059,14	14.3.04	4.205,29	3.488,06	14.4.04	4.709,07	3.977,16
14.1.05	3.264,52	2.574,70	14.2.05	3.801,34	3.095,87	14.3.05	4.248,42	3.529,94	14.4.05	4.758,20	4.024,87
14.1.06	3.320,20	2.628,76	14.2.06	3.839,58	3.133,00	14.3.06	4.292,04	3.572,29	14.4.06	4.807,95	4.073,17
14.1.07	3.377,07	2.683,96	14.2.07	3.878,32	3.170,62	14.3.07	4.336,20	3.615,16	14.4.07	4.858,31	4.122,06
14.1.08	3.435,12	2.740,33	14.2.08	3.917,52	3.208,67	14.3.08	4.380,88	3.658,54	14.4.08	4.909,25	4.171,51
14.1.09	3.494,38	2.797,86	14.2.09	3.957,16	3.247,16	14.3.09	4.426,11	3.702,45	14.4.09	4.960,82	4.221,59
14.1.10	3.554,91	2.856,62	14.2.10	3.997,28	3.286,12	14.3.10	4.471,87	3.746,88	14.4.10	5.012,99	4.272,23
14.1.11	3.616,69	2.916,61	14.2.11	4.037,92	3.325,56	14.3.11	4.518,18	3.791,83	14.4.11	5.065,80	4.323,50



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO IV CARGOS REDENOMINADOS

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA
Diretor Tesoureiro	Diretor Financeiro
Diretor Secretário	Diretor Administrativo
Gerente da Coordenadoria de Projetos	Coordenador da Coordenadoria de Projetos



ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA 1

01 - AGENTE DE OPERAÇÕES			
AGENTE DE OPERAÇÕES			
Quantidade	1	Nível de Ingresso	01.1.01
Descrição Sintética			
Atuam na execução de tarefas de natureza operacional, estruturadas, mediante procedimentos padronizados e rotineiros.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Abrange áreas de limpeza, conservação, zeladoria, cozinhas, estoques, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, operação de equipamentos, atendimento telefônico;· Apoio operacional para tarefas específicas da área em que estão lotados, tais como: auxiliar na área médico - veterinária, portaria, recepção, triagem e inspeção de alunos.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provedimento	Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais Obs.: O agente de operações, quando vinculado exclusiva e especificamente à função de atendimento telefônico, com triagem de ramais, encaminhamentos e regulação médica, em locais estabelecidos para a atividade, cumprirão jornada de 30h semanais e 150h mensais.		
Requisitos	Ensino Fundamental Completo		
Experiência	Desnecessária		



TABELA 2

05 - AGENTE DE TRANSPORTE			
MOTORISTA			
Quantidade	1	Nível de Ingresso	05.1.07
Descrição Sintética			
Atuam na condução de veículos automotores, para o transporte de passageiro e de carga e conservação dos mesmos.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Dirigir automóveis, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas e transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos e, após a utilização, recolher o veículo, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;· Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego, realizando reparos de emergências quando necessário;· Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade;· Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;· Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga;· Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;· Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração;· Efetuar o recolhimento de animais nas ruas conforme as instruções recebidas;· Realizar o transporte de pessoas doentes, migrantes e moradores de rua;· Executar outras atribuições afins.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais		
Requisitos	Ensino Fundamental Completo, CNH Categorias "D"		
Experiência	Desnecessária		

TABELA 3

11 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO			
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO			
Quantidade	1	Nível de Ingresso	11.1.01
Descrição Sintética			
Atuam na execução de tarefas da área administrativa, simples ou complexas, envolvendo desde controles, conferências, triagens, encaminhamentos, recepção e entrega de materiais, até atendimentos especializados, elaboração de cálculos, relatórios, planilhas, documentos e informações de natureza			



específica sobre assuntos próprios das áreas em que estão vinculados. Auxiliar nos serviços internos e externos de apoio aos trabalhos burocráticos, controle de correspondências, protocolo e serviços de organização administrativa, encaminhando memorandos e ordens de serviços às unidades da FUNDET.

Atribuições Típicas

- Proceder ao atendimento das pessoas que procuram seu setor e seu encaminhamento às repartições devidas;
- Atender telefonemas, anotando os recados ou dando ciência aos interessados;
- Proceder ao arquivamento de prontuários, quando for o caso, e atendimento ao público e agendamento vinculado ao setor;
- Fazer a distribuição de correspondência;
- Manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando as respectivas chefias;
- Efetivar protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos;
- Executar serviços internos e externos, encaminhando documentos, mensagens, memorandos e ordens de serviço, auxiliando no controle de protocolo destes documentos;
- Preencher documentos simples de baixa complexidade e responsabilidade;
- Preparar cópias de documentos para unidades internas ou repartições públicas e ou entidades privadas;
- Conservar máquinas e equipamentos de escritórios, sob sua responsabilidade;
- Controlar estoques de material de escritório da unidade;
- Prestar informações sobre andamento e posição de processo;
- Entregar documentos, convocações, correspondências, avisos, circulares, convites etc.;
- Preencher guias de encaminhamentos, recolhimentos e outros;
- Aferir documentos, seguindo padrões determinados;
- Executar serviços burocráticos internos de interesse da unidade;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ESPECIFICAÇÕES

Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Ensino Médio Completo
Experiência	Desnecessária

TABELA 4

14 - AGENTE TÉCNICO			
TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
Quantidade	1	Nível de Ingresso	14.1.01
Descrição Sintética			
Exercer as atividades de nível técnico atribuídas à sua área.			
Atribuições Típicas			



- Coordenam, orientam e executam a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, conforme normas, procedimentos e legislação, mediante supervisão superior;
- Efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral;
- Executar o controle financeiro dos contratos e/ou projetos;
- Classificar e conferir os documentos de natureza financeira e contábil;
- Preparar as guias para o recolhimento de tributos, taxas e depósitos e consignações;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual, balancetes e créditos adicionais orçamentários.

ESPECIFICAÇÕES

Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei
Experiência	Desnecessária

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

TABELA 1

PRESIDENTE			
Quantidade	1	Referência	F-3S
Descrição Sintética			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Representar judicial e extrajudicialmente a FUNDET, ativa e passivamente;· Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os balancetes mensais da razão, o balanço anual, os mapas mensais demonstrativos da receita e despesas e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição dos bens móveis e imóveis, contratos, convênios e acordos;· Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Administrativo, os saques e aceites de responsabilidade ou emissão da FUNDET;· Nomear, demitir e proceder a atos correlatos e regulamentares relativamente a servidores da FUNDET e designar o Coordenador de Projetos;· Assinar a autorização para pagamentos de salários, adicionais e demais obrigações para servidores e bolsas para aprendizes e estagiários, na forma da legislação aplicável;· Nomear comissões, baixar regulamentos, instruções, ordens de serviços e outros atos para perfeito andamento dos trabalhos e cumprimento das finalidades da FUNDET.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal		
Jornada de Trabalho	Disponibilidade		
Requisitos	Ensino Superior Completo		
Experiência	Desnecessária		



TABELA 2

DIRETOR			
Quantidade	2	Referência	C
Descrição Sintética			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Organização do expediente da própria unidade administrativa que dirige, respondendo por todas as incumbências atribuídas para à esta;· Direção superior das atividades dos órgãos sob os quais exerce comando mediato e que estão hierarquicamente abaixo na estrutura administrativa, observando as metas, objetivos e diretrizes estabelecidas por superior hierárquico;· Distribuição das tarefas entre subordinados, controlando os prazos para a sua execução;· Cumprimento e determinação do cumprimento de ordens superiores;· Indicação, ao superior hierárquico, de servidores para ocuparem as funções de confiança que lhe são subordinadas;· Avocação, de modo geral ou em casos especiais, de atribuições ou competências de unidades ou de servidores públicos que lhe são subordinados;· Organização, propositura, adoção de providências de implementação e fiscalização do cumprimento de programas de trabalho de unidades que lhe são subordinadas, levando em consideração e aprovação de eventuais superiores hierárquicos;· Prestação, a superiores hierárquicos, de informações ou esclarecimentos sobre os assuntos de sua alçada ou assuntos que devam subir à consideração superior;· Adoção das medidas necessárias para o desempenho eficiente dos serviços sob a sua chefia, propondo ao superior hierárquico imediato as que não sejam de sua alçada;· Prolação de despachos decisórios em assuntos de sua alçada, e interlocutórios naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;· Pesquisa, estudo e proposta de meios para tornar mais eficiente e racional a execução dos serviços ligados à unidade administrativa sob o seu comando;· Articulação com as demais unidades administrativas dentro e fora da unidade, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços;· Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal		
Jornada de Trabalho	Disponibilidade		
Requisitos	Ensino Superior completo		
Experiência	Desnecessária		



TABELA 3

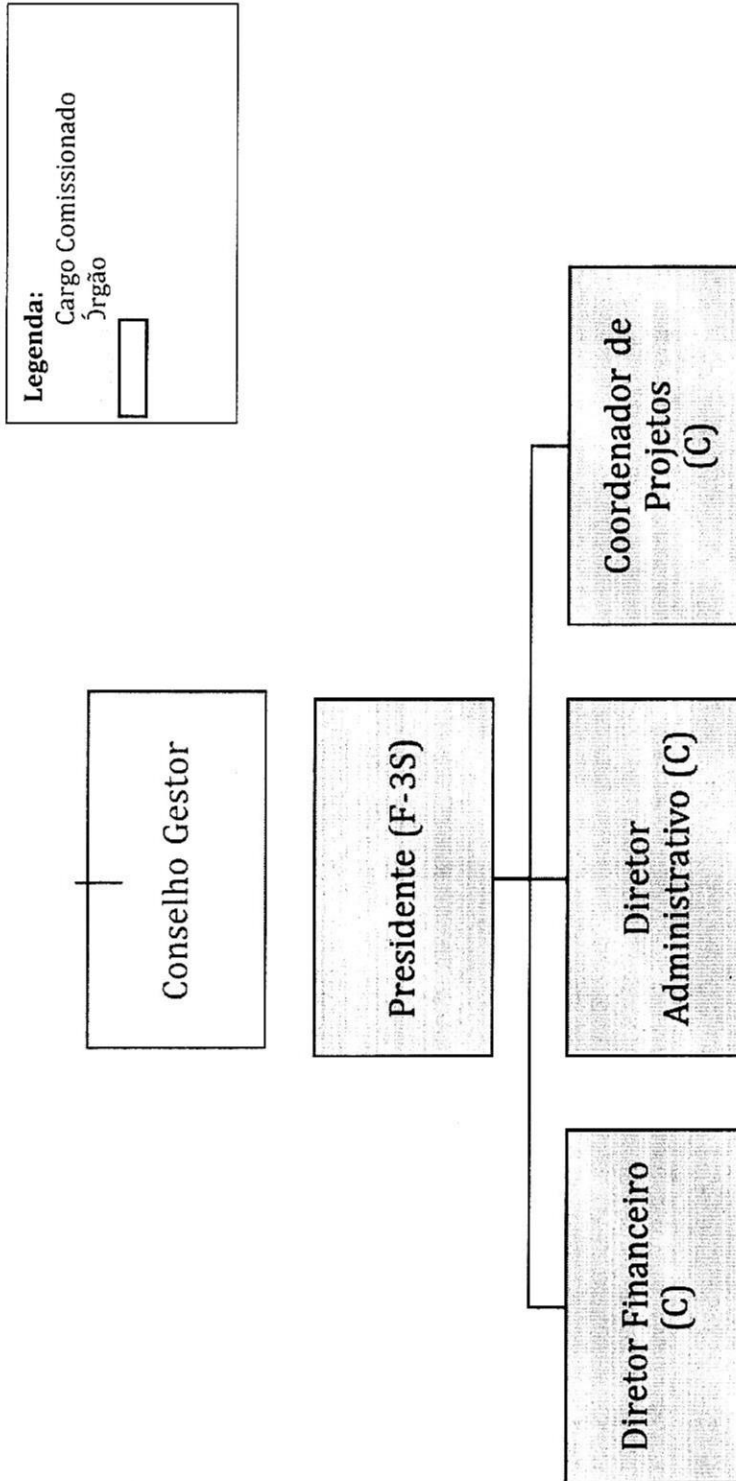
COORDENADOR	
Quantidade	1
Referência	C
Descrição Sintética	
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.	
Atribuições Típicas	
<ul style="list-style-type: none">· Propor à Diretoria, que submeterá ao Conselho Gestor, os critérios e as diretrizes para aprovação dos projetos educacionais;· Avaliar os projetos educacionais apresentados, incluindo o valor dos recursos previstos para serem aplicados, propondo à Diretoria a aprovação ou fornecendo o embasamento para a rejeição;· Estabelecer instrumentos para avaliação sistemática continuada dos projetos;· Frequentar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e programas da FUNDET, para acompanhar a aplicação das diretrizes pedagógicas programadas;· Acompanhar as pesquisas e projeções a respeito do mercado de trabalho e da organização da sociedade e utilizar essas informações para análise dos projetos e para orientação da Diretoria e do Conselho Gestor, no gerenciamento da FUNDET;· Propor à Diretoria o detalhamento para implantação de programa continuado de capacitação dos servidores da FUNDET e dos educadores orientadores de estágios de aprendizagem que acompanharão os adolescentes e jovens nas atividades laborativas e as crianças e familiares nas demais atividades programáticas;· Propor à Diretoria o plano de implantação do cadastro e acompanhamento dos adolescentes aprendizes, após o término do curso de formação;· Propor à Diretoria o plano de ações de sensibilização do empresariado em particular e da sociedade em geral sobre a erradicação do trabalho infantil, o direito à profissionalização do adolescente e sua proteção no trabalho, e a empregabilidade do jovem.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET
Jornada de Trabalho	Disponibilidade
Requisitos	Ensino Superior completo
Experiência	Desnecessária



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO VI ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial no FUNDET

Extinção	Economia
CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	-
CARGOS EFETIVOS EXTINTOS	-
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS	-
TOTAL	-

Criação	Aumento
CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS	40.083,24
CARGOS EFETIVOS CRIADOS	-
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS	-
TOTAL	40.083,24

Resultado - Aumento Mensal de R\$ 40.083,24

Resultado - Aumento Anual de R\$ 480.998,85

1. CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	INSS PATRONAL (23,1874%)	AUMENTO POR CARGO	AUMENTO TOTAL
1	Presidente	F-3S	FUNDET	10.221,21	884,00	283,92	851,77	2.370,03	14.610,93	14.610,93
1	Diretor Financeiro	C	FUNDET	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
1	Diretor Administrativo	C	FUNDET	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS: 3									TOTAL DE AUMENTO: R\$ 40.083,24	



69

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 30 MAR 2020
Presidência

PROJETO DE LEI

69

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 368.902,65 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100109/2020 – EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 368.902,65 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), para atender o Convênio nº 100109/2020 – Emenda Parlamentar – objetivando execução de reforma da Praça Anacleto Bianchi, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.11.30-15.451.10114.2.0063-02.100.200-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....	R\$	280.000,00
02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.100.200-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....	R\$	88.902,65

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.11.40-15.451.10111.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 88.902,65

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda
Parlamentar, Secr. do Desenvolvimento Regional – Conv.:
100109/2020.....R\$ 280.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

02.11.40 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	08/03/2021	1870	88.902,65	88.902,65
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
818 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional Programa / Ação
15.451.10111.2.0002 CIDADE INTELIGENTE
SERVICOS DE SUPORTE

Vínculo
01.110.00 GERAL

Saldo: 600.482,92

Justificativa
RESERVA PARA PROJETO DE LEI OF. 025/21 INFRA-S REFORMA DE PRACA ANACLETO BIANCHINI, CONVEN
IO ESTADUAL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 100109/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 02/12/2020, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Praça, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 368.902,65 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) dos quais R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a



SDRCOM2020100109DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em cademeta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da cademeta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2020

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
PM RIBEIRAO PRETO

IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento N°: 122960A0138669 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/122960A0138669>



SDRCOM2020100109DM

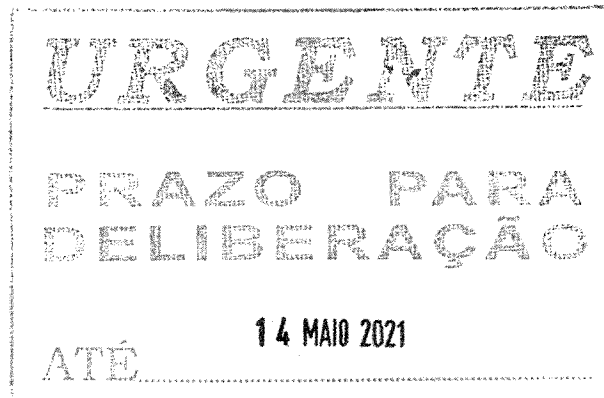
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de março de 2021.

MAIORIA ABSOLUTA

Of. n.º 156/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 368.902,65 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100109/2020 – EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de 368.902,65 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), para atender o Convênio nº 100109/2020 – Emenda Parlamentar.

O referido Convênio, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Ribeirão Preto, tem por finalidade o repasse de recursos destinados à reforma da Praça Anacleto Bianchi, Sumarezinho, conforme cópia do convênio em anexo.

Desse valor, R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta reais) são recursos estaduais, oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Léo Oliveira e o restante corresponde a contrapartida do Município - R\$ 88.902,65 (oitenta e oito mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



70

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 MAR 2023
do _____
Preço _____

PROJETO DE LEI

70

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO E REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor do Gabinete do Prefeito, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária, objetivando a compra de equipamentos e materiais permanentes e a instalação para o Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.02.10-04.181.10112.2.0002-05.800.191-4.4.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 28.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.10-04.181.10112.2.0002-05.800.191-4.4.90.52.00

Equipamento e Material Permanente.....R\$ 28.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal
Policial Kátia Sastre
PL/SP

Ofício 089/2020 – GDFPKS - ORC

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Duarte Nogueira Junior
Prefeito
Ribeirão Preto/SP

Assunto: Destinação de recurso para a Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto – Emenda Individual.

Senhor Prefeito,

Ao momento em que o cumprimento, informo a Vossa Excelência que destinei para o Município de Ribeirão Preto, por emenda individual da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020), recurso no montante de R\$ 100.000,00 (GND 4 – Investimento), referente à Ação *0EC2 - Transferências Especiais*, a serem aplicados na *Aquisição de veículos, Aquisição de Equipamentos de Monitoramento Inteligente e/ou Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Profissionais de Segurança Pública*, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.

Solicito a vossa atenção no correspondente encaminhamento e a devida liberação do referido recurso.


Grata pela atenção dispensada, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

COMUNICADO Nº 24/2020 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- [Imprimir](#)

Publicado: Segunda, 18 de Maio de 2020, 17h46 | Última atualização em Segunda, 18 de Maio de 2020, 18h07 | Acessos: 81 
COMUNICADOS

AOS BENEFICIÁRIOS DE EMENDAS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

É com grande satisfação que a Secretaria de Gestão, por meio do Departamento de Transferências da União, comunica que o **módulo das Transferências Especiais já está disponível na Plataforma +Brasil**.

Todas as informações referentes às emendas parlamentares também já estão disponíveis para consulta no [Painel Parlamentar +Brasil](#).

Ressaltamos que, para acessar o módulo das Transferências Especiais, é imprescindível o prévio cadastro no **Portal Único do Governo Federal** pelo link: <https://sso.acao.gov.br/login>.

Aquelas entidades que receberam indicação de emenda parlamentar devem acessar o **módulo das Transferências Especiais** e **dar ciência** à indicação.

Pedimos muita atenção aos prazos a serem cumpridos! Lembrando que o **prazo para ciência pelo órgão receptor se encerra às 18 horas, no dia 22 de maio de 2020**.

Abaixo encontra-se o Tutorial para acesso ao módulo e suas funcionalidades.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio correspondência eletrônica treinamento.transferencias@planejamento.gov.br.

Acesse aqui o [Tutorial](#).

Brasília, 18 de maio de 2020.

**Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

fls. 73/93

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

Pág. 1/1

02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	26/02/2021	1801	28.000,00	28.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
23 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Classificação Funcional Programa / Ação
04.181.10112.2.0002 RIBEIRAO SEGURA
SERVICOS DE SUPORTE

Vínculo
05.800.191 TRANSF ESPECIAL - EMENDAS DEP. BOZZELLA E DEP. KATIA SASTRE

Saldo: 72.000,00

Justificativa
PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OF 021/2021 - CFP INCLUSAO DE DOTACAO DE SERVICO PARA EQ
UIPAR MOTOS DA GCM - GUARDA CIVIL METROPOLITANA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

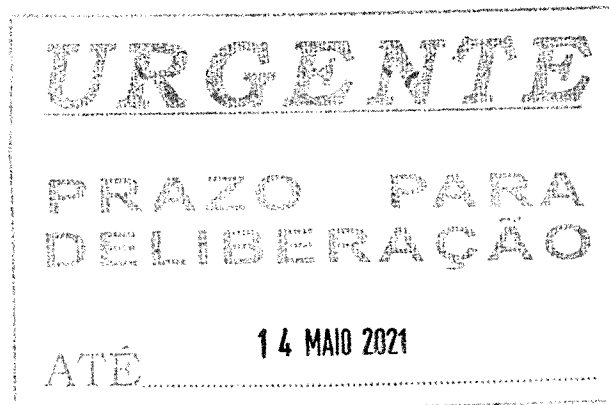
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de março de 2021.

MAIORIA ABSOLUTA

Of. n.º 157/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO E REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária.

Informamos que em 2020, através de emenda parlamentar da Deputada Policial Katia Sastre, foi destinado ao Município R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de veículos e/ou de equipamentos para segurança pública. Tais recursos serão utilizados para aquisição de motocicletas e para equipagem de motocicletas da Guarda Civil Metropolitana.

Ocorre que, para a equipagem das motocicletas, se faz necessária a alteração do valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), incluído inicialmente na dotação de equipamentos e material permanente, mas que deve ser remanejado para dotação referente à serviços.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

86/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 896/2021
Data: 09/04/2021 Horário: 11:33
LEG -

PROJETO DE LEI	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">EM Pauta para RECLAMAMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, <u>13 ABR 2021</u> de _____ _____ Presidente</p>
Nº 86	<u>EMENTA:</u> FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Faculta o uso do Transporte Escolar no Município de Ribeirão Preto, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitam de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo 1º, os veículos do Transporte Escolar urbano ou rural, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 77/93

Estado de São Paulo

I – o distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;

II – uso de máscara de proteção respiratória individual, e

III – utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% ao entrar e sair dos veículos de transportes.

Art.3º - O ônus das despesas com a manutenção dos veículos, combustível e a compra do álcool etílico, correrão por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA:

É inegável o grande número de infectados pelo covid-19 no Brasil, trazendo como consequência enorme quantidade de vítimas. Conforme nota informativa do Ministério da Saúde, há, ainda, a possibilidade de aumento e extensão temporal do problema, por isso o Projeto de Lei em epígrafe propõe a utilização dos transportes escolares para uso dos trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico.

Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, devido a vida escolar se mostrar como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que, certamente, poderá ser usado para transportar os profissionais da saúde, bem como, os que necessitem de atendimento, observadas as regras de segurança sanitária, entre as quais o uso de equipamento que evitem o contágio, como máscaras, distanciamento e outros.

Há diariamente nos noticiários da nossa cidade a informação da escassez de veículos do transporte coletivo, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos mesmos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças para garantir o transporte seguro dos milhares de trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19. Insta salientar que os



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 79/93

Estado de São Paulo

veículos do transporte escolar poderão circular para atender especificamente trabalhadores da saúde, enquanto durarem a suspensão das aulas, contribuindo assim para a garantia dos seus serviços, sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Ademais, não gerará custo algum aos cofres da Prefeitura posto que, a execução da presente lei será custeada através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



REQUERIMENTO

Nº 003068

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto da matéria;

CONSIDERANDO que caso não seja aprovada, com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no artigo 147, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 86/2021, conforme descrito na ementa.

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 20 ABR 2021

Presidente

EMENTA:

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021, QUE FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

ZERBINATO
PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 81/93

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 003194

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, de de

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2021, CONFORME DISPÕE.

Venho por meio deste requerer nos termos regimentais, o adiamento de discussão, por 01 (UMA) sessão do Projeto de Lei 86/21.

Ante o exposto requero adiamento de discussão do citado Requerimento.

Sala das Comissões, 27 de ABRIL de 2021.


ZERBINATO
Vereador



<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 86/21</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">JUNTE-SE AO PROCESSO Rib. Preto, 29 ABR 2021</p> <p style="text-align: center;">..... Presidente</p>
<p>N°</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Faculta o uso do Transporte Escolar no Município de Ribeirão Preto, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitam de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo 1º, os veículos do Transporte Escolar urbano ou rural, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos



competentes, ficam obrigados a respeitar as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19, conforme abaixo:

I – o distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;


II – uso de máscara de proteção respiratória individual, e

III – utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% ao entrar e sair dos veículos de transportes.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 29 de abril de 2021.


ZERBINATO
Vereador – PSB


ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA:

É inegável o grande número de infectados pelo covid-19 no Brasil, trazendo como consequência enorme quantidade de vítimas. Conforme nota informativa do Ministério da Saúde, há, ainda, a possibilidade de aumento e extensão temporal do problema, por isso o Projeto de Lei em epígrafe propõe a utilização dos transportes escolares para uso dos trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico.

Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, devido a vida escolar se mostrar como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que, certamente, poderá ser usado para transportar os profissionais da saúde, bem como, os que necessitem de atendimento, observadas as regras de segurança sanitária, entre as quais o uso de equipamento que evitem o contágio, como máscaras, distanciamento e outros.

Há diariamente nos noticiários da nossa cidade a informação da escassez de veículos do transporte coletivo, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos mesmos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças para garantir o transporte seguro dos milhares de trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19. Insta salientar que os



Câmara Municipal de Ribeirão Preto^{fls. 85/93}

Estado de São Paulo

veículos do transporte escolar poderão circular para atender especificamente trabalhadores da saúde, enquanto durarem a suspensão das aulas, contribuindo assim para a garantia dos seus serviços, sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Ademais, não gerará custo algum aos cofres da Prefeitura posto que, a execução da presente lei será custeada através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 29 de abril de 2021.

ZERBINATO
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 MAIO 2021
Presidente

PROJETO DE LEI

108

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2021, Lei Municipal nº 14.523/2020, Documento 19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão orçamentariamente dentro das naturezas de despesa 3.3.50.39 e 4.4.50.39, sendo as dotações orçamentárias:

I - Termo de Colaboração – Recurso Estadual

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0022.3.3.50.39.01.02.500.26



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II - Termo de Fomento – Fundo Municipal do Idoso

Dotação 02.10.44.08.241.10106.2.0014.3.3.50.39.02.03.500.0092

Dotação 02.10.44.08.241.10106.2.0014.4.4.50.39.02.03.500.0092

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE REPASSES FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - PARCERIAS 2021

OSC	CNPJ	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	OBJETO DA PARCERIA
Associação Assitencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano	52.392.396/0002-44	R\$ 155.344,76	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI
Associação Assitencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano	52.392.396/0002-45	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos intersetoriais de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso desenvolvidos nas ILPIs e demais serviços de atendimento inscritos no CMI - Projeto de Prevenção de Quedas
Associação Assitencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano	52.392.396/0002-45	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos socioculturais que favoreçam os idosos acolhidos em ILPIs e idosos residentes no entorno, assim como os idosos atendidos nos demais serviços, inscritos no CMI - Projeto Chega de Saudade
Associação Assitencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano	52.392.396/0002-45	R\$ 12.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos de ambientação das ILPIs e de demais serviços de atendimento - Ambientação para o Bem Estar dos Idosos
Associação de Caridade Santa Rita de Cássia	45.231.818/0001-53	R\$ 149.712,40	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Associação de Caridade Santa Rita de Cássia	45.231.818/0001-54	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos intersetoriais de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso desenvolvidos nas ILPIs e demais serviços de atendimento inscritos no CMI - Projeto de Prevenção de Quedas
Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	56.015.506/0001-29	R\$ 165.790,30	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI
Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	56.015.506/0001-30	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos intersetoriais de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso desenvolvidos nas ILPIs e demais serviços de atendimento inscritos no CMI - Projeto de Prevenção de Quedas
Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	56.015.506/0001-30	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos socioculturais que favoreçam os idosos acolhidos em ILPIs e idosos residentes no entorno, assim como os idosos atendidos nos demais serviços, inscritos no CMI - Projeto Musiencanto
Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana	56.015.506/0001-30	R\$ 7.000,00	FMI	Capacitação da equipe de recursos humanos e dirigentes de Organizações da Sociedade Civil com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa - Capacitação de Equipe no Manejo de Quedas
Lar Pade Euclides	56.020.761/0001-60	R\$ 476.875,40	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI
Lar Pade Euclides	56.020.761/0001-60	R\$ 7.000,00	FMI	Capacitação da equipe de recursos humanos e dirigentes de Organizações da Sociedade Civil com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa - Capacitação de Equipe de Trabalho em Mediação de Conflitos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-30	R\$ 2.211.946,37	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - ILPI
Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos intersetoriais de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso desenvolvidos nas ILPIs e demais serviços de atendimento inscritos no CMI - Ensinando a Arte de Nutrir
Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos socioculturais que favoreçam os idosos acolhidos em ILPIs e idosos residentes no entorno, assim como os idosos atendidos nos demais serviços, inscritos no CMI - Projeto Lembrar é Cantar
Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 20.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos de acesso à educação e aos meios de tecnologia de informação; à qualificação profissional, ao desenvolvimento de novas habilidades da pessoa idosa visando reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional de idosos acolhidos em ILPIs e idosos residentes no entorno, assim como os idosos atendidos nos demais serviços, inscritos no CMI. - Projeto Inclusão Digital para a Terceira Idade
Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 12.000,00	FMI	Financiamento de serviços, programas e projetos de ambientação das ILPIs e de demais serviços de atendimento - Renovação da Sala da Terapia Ocupacional
Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 7.000,00	FMI	Capacitação da equipe de recursos humanos e dirigentes de Organizações da Sociedade Civil com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa - Ciclo de Palestras "VII Entendendo o Envelhecer"



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"	46.940.953/0001-31	R\$ 70.000,00	FMI	Financiamento de pesquisa de diagnóstico e/ou mapeamento da população idosa residente em ILPIs e participante dos demais serviços de atendimento inscritos no CMI.
Associação Totus Tuus de Ribeirão Preto	05.492.775/0001-45	R\$ 7.000,00	FMI	Capacitação da equipe de recursos humanos e dirigentes de Organizações da Sociedade Civil com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa - Projeto A.C.D.-Aprender, Capacitar e Direcionar
Associação Totus Tuus de Ribeirão Preto	05.492.775/0001-45	R\$ 19.995,80	FMI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Tibério	45.235.082/0001-91	R\$ 80.000,00	FMI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Fundação Observatório do Livro e da Leitura	03.557.293/0001-09	R\$ 306.580,10	FMI	Programa de aplicação de Biblioterapia junto a pacientes em tratamento contra o câncer e a leucemia, tendo como recurso terapêutico a leitura de livros de literatura e sessões individuais mensais para ajudar a lidar com sintomas como depressão, estresse, ansiedade, insegurança, sentimento de isolamento, entre outros. - Projeto Tomates Verdes Fritos
Fundação Observatório do Livro e da Leitura	03.557.293/0001-09	R\$ 756.942,25	FMI	Implantação de 12 clubes de leitura integrados, cada um, por cerca de dez membros. - Projeto Clube de Leitura 6.0
Instituto Limite	16.933.050/0001-61	R\$ 250.000,00	FMAS - RECURSO ESTADUAL	Serviço de Acolhimento Institucional - República - Alta Complexidade
		R\$ 4.855.187,38		



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 92/93
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

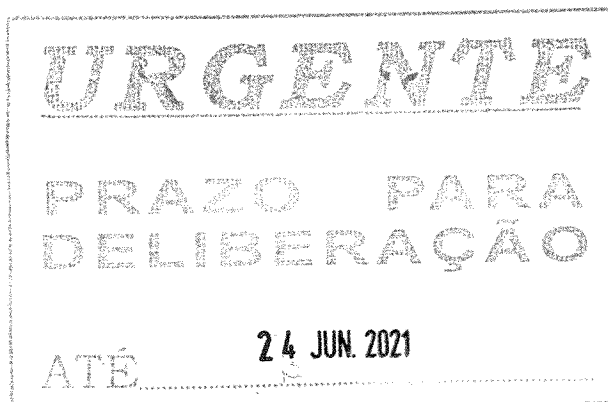


Protocolo Geral nº 1948/2021
Data: 10/05/2021 Horário: 11:03
LEG -

Ribeirão Preto, 05 de maio de 2021.

Of. n.º 414/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil.

Acrescentamos que, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

E ainda, o Projeto de lei também está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A